



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	JORNAL <u>Oficial R.O.</u>
Na Data	<u>20/10/2006</u>
Na Página	<u>4</u>
Ano	Edição <u>289</u>
<u>Angela Maria Toffano do Amaral</u> Chefe de Gabinete	

LEI Nº 1067/2006

Altera a Lei 0129/1995 que institui o Código de Fiscalização Sanitária do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Inciso II, do artigo 4º, da Lei 0129/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º-.....

I-..... ..

II - Conceder o Boletim de Ocupação e Funcionamento quando, em razão da complexidade da inspeção, lhe for solicitado pela Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento – COMFIS e nas hipóteses não relacionadas à concessão de licença de qualquer natureza.

Art. 2º - O artigo 100, da Lei 0129/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.100 - A Licença ou autorização para localização e funcionamento de estabelecimento, a ser concedida pela Procuradoria Geral do Município, dependerá de prévia Inspeção Sanitária, sendo o Boletim de Ocupação e Funcionamento expedido

pela Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento – COMFIS..

Art. 3º - O artigo 101, da Lei 0129/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.101 – A Fiscalização Sanitária, verificando a falta de Alvará válido, decorrente da Licença ou Autorização para localização e funcionamento de estabelecimento, deverá comunicar o fato à Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento – COMFIS, para as devidas providências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2006.



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras